



Regulamento Interno
da
Comissão Social da Freguesia
do Seixal

PREÂMBULO

As Comissões Sociais de Freguesia, criadas pelo Despacho Normativo nº 8/2002 de 12 de Fevereiro e regulamentadas pelo Decreto Lei nº 115/2006 de 14 de Junho, pretendem dinamizar sinergias de âmbito territorial da freguesia, fomentando uma rede de parcerias locais de apoio social integrado, através da conjugação de esforços, visando a atenuação das assimetrias sociais e combate à exclusão.

Cabe à Comissão Social de Freguesia promover o desenvolvimento e a promoção de respostas locais, através do incentivo ao estabelecimento de parcerias no âmbito de Programas e Projectos de desenvolvimento local, com vista à melhoria e qualificação das respostas de solidariedade social.

Capítulo I

Natureza, objectivos e actividades

Artigo 1.º

Natureza

1. No âmbito da Rede Social do município do Seixal, a Comissão Social de Freguesia adiante designada por CSF, do Seixal, é um órgão que visa dinamizar e articular todos os esforços das entidades públicas e privadas existentes no âmbito da freguesia, na análise dos problemas, procurando soluções adequadas aos mesmos, visando a sua resolução.
2. A CSF do Seixal é constituída e presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia do Seixal ou por outrem por ele mandatado, o qual será o dinamizador desta Comissão e da parceria local e por entidades públicas e privadas com e sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta de âmbito social na freguesia, e por todas aquelas que a ela adiram de livre vontade, devendo estas entidades previamente aderir ao Conselho Local de Acção Social do Seixal, adiante designado por CLASS.

Artigo 2.º

Objectivos

A CSF do Seixal é um órgão que tem os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver uma parceria efectiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais;
- b) Participar no planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local;
- c) Garantir uma maior eficácia ao nível da freguesia do Seixal, incidindo sobre o conjunto de respostas sociais.

Artigo 3.º

Actividades

A CSF do Seixal é um órgão que tem as seguintes actividades:

1. Organização e funcionamento da C.S.F., nomeadamente através da aprovação dos respectivos regulamentos internos e da constituição de grupos de trabalho tendentes a garantirem um desenvolvimento coordenado da actuação dos diversos parceiros;
2. Sinalização das situações mais graves de pobreza e de exclusão social existentes na freguesia do Seixal e apreciação de propostas de solução a partir dos recursos locais ou, caso não seja possível encontrar uma resposta adequada nesta sede, de encaminhamento para o CLASS;
3. Identificação e análise dos problemas existentes ao nível da freguesia e definição concertada das estratégias adequadas para proceder à respectiva resolução;
4. Recolha de informação que possibilite suportar a produção de diagnósticos locais e de difusão de estatísticas e outra informação pertinente à população e aos agentes locais;
5. Promoção da articulação progressiva da intervenção social dos agentes locais.

Capítulo II

Composição, organização, estrutura, funcionamento e competências

Artigo 4.º

Sede de Funcionamento

A CSF do Seixal está sediada nas instalações da Junta de Freguesia do Seixal.

Artigo 5.º

Composição e funcionamento

1. A CSF do Seixal é composta pela Junta de Freguesia do Seixal e por todas as entidades públicas e privadas que concretizarem a sua adesão, formalizada através da Ficha de Adesão.
2. Compete à Junta de Freguesia do Seixal assegurar o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da CSF, reunindo em instalações próprias ou em outras disponibilizadas por qualquer dos membros.
3. A CSF do Seixal funciona em reunião plenária ordinária com uma periodicidade trimestral (última quinta-feira de cada trimestre) e em reunião restrita do Núcleo Executivo, sempre que se justifique, através de convocatória emitida pela Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Competências do Presidente e da CSF

1. Compete ao Presidente da CSF do Seixal:
 - a) Presidir à CSF, acompanhando e coordenando todos os trabalhos;
 - b) Dinamizar e articular as entidades que fazem parte da CSF.

2. Competências da CSF do Seixal:
 - a) Apreciar os problemas e propostas de solução que lhe sejam apresentados, pelas entidades da CSF ou outras, e a procura de soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, na Comissão;
 - b) Encaminhar para o CLASS os problemas que precisem da respectiva intervenção, juntando as propostas consideradas adequadas;
 - c) Elaborar estatísticas dos problemas que lhes sejam apresentados e do respectivo encaminhamento;

- d) Promover colóquios e iniciativas afins, visando a melhor consciência, pessoal e colectiva, dos problemas sociais, o empenhamento na respectiva solução e a partilha de responsabilidades;
- e) Dinamizar a adesão de novos membros para a Comissão.

Artigo 7.º

Quórum e Deliberações

1. O plenário da CSF do Seixal, assim como o Núcleo Executivo, reúne com a maioria dos seus membros
2. Em situação de falta de quórum, o plenário e o Núcleo Executivo reúnem meia hora mais tarde com todas as entidades presentes, devendo esse facto constar em acta.
3. As deliberações são tomadas por voto de maioria simples.

Artigo 8.º

Reuniões

De cada reunião, deverá ser elaborada uma acta da responsabilidade do Presidente da CSF, a qual será enviada a todas as entidades que compõem a parceria da Comissão, anexada da respectiva folha de presenças.

Capítulo III

Disposições Gerais do Regulamento Interno

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado em reunião plenária da CSF do Seixal, por voto de maioria.

Artigo 10.º

Revisão do Regulamento e Casos Omissos

Todas as alterações ou aditamentos ao presente Regulamento Interno deverão ser sujeitas à aprovação em reunião plenária da CSF, podendo ser propostas pelo dinamizador ou por qualquer membro da Comissão, estando sujeita à aprovação do plenário.